



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3743**

**Ji-Paraná (RO), 6 de abril de 2022**

### SUMÁRIO

LEIS.....	PÁG. 01
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 02
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 02
CONTRATOS SEMUSA.....	PÁG. 02
EDITAL DE COMPARECIMENT....	PÁG. 03
PORTARIAS.....	PÁG. 04
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	PÁG. 04
RESOLUÇÃO CMJP.....	PÁG.06

### LEIS

#### LEI Nº 3497 06 DE ABRIL DE 2022

##### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe a concessão de gratificação, a título de Jetom, aos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de gratificação, a título de Jetom, aos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos, no exercício de suas funções, perceberão mensalmente a título de Jetom, por suas participações efetivas nas reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês, o correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração do Presidente do IPREJI, e será custeada com a Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná.

§ 2º Não terá direito à gratificação, o membro que faltar 02 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões de qualquer natureza sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, sem a devida justificativa.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos que compor o Conselho Deliberativo Municipal de Previdência, não terão direito ao Jetom.

§ 4º O Jetom não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros que possuam vínculo com o Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis 2963, de 30 de junho de 2016 e 3461, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de janeiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 6 dias do mês de abril de 2022.

**ISAÚ FONSECA**

Prefeito

#### LEI Nº 3498 06 DE ABRIL DE 2022

##### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR,

com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, como órgão de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico com o fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular as diretrizes básicas da política de turismo do Município;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V - contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;

VI - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

VIII - programar e executar conjuntamente com o poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o Município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do Município;

XI - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no Município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII - emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados

referentes aos planos e programas de trabalho executados;  
XXIII - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Conselho Municipal de Turismo;

XXV - articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII - promover a regionalização do turismo, e dialogar com os Municípios perimétricos à Ji-Paraná.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

f) 01 (um) representante da Fundação Cultural;

g) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

h) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

i) 01 (um) representante do Setor Hoteleiro;

j) 01 (um) representante do Setor Comercial (bares e restaurantes);

k) 01 (um) representante das Agências de Turismo.

Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º A escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).





ESTADO DE RONDÔNIA - Município de Ji-Paraná - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constam obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constam obrigações do CONTRATANTE:
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;

ESTADO DE RONDÔNIA - Município de Ji-Paraná - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (R\$ 1.110), declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302 0005 2100 0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS
010 108 - MAC - Procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:

O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 316.776,96 (trezentos e dezesseis mil, setecientos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) sendo o valor mensal estimado de R\$ 26.398,08 (vinte e seis mil trezentos e noventa e oito reais e oito centavos). 12 - O pagamento será efetuado pela Fazenda Municipal de Ji-Paraná diretamente à CONTRATADA, e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 7º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 91,06 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos) para Médico Clínico Geral e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao

ESTADO DE RONDÔNIA - Município de Ji-Paraná - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ nº 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito
CONTRATADA - H.S.R SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ nº 41.941.752/0001-34.
INGRID CARVALHO RODRIGUES RIBEIRO
Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA - Município de Ji-Paraná - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

CONTRATO N. 030 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA AFREIMADA DE MEDICINA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ENSELAZAM NA CLÁUSULA ABADO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.092.672/0001-25, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fis 121/122), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade and Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constam obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos a omissão pelo contratante de trabalhadores, previdenciários, comerciais e qualquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

ESTADO DE RONDÔNIA - Município de Ji-Paraná - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

ESTADO DE RONDÔNIA - Município de Ji-Paraná - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

ESTADO DE RONDÔNIA - Município de Ji-Paraná - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302 0005 2100 0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS
010 108 - MAC - Procedimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ nº 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito
CONTRATADA - H.S.R SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ nº 41.941.752/0001-34.
INGRID CARVALHO RODRIGUES RIBEIRO
Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA - Município de Ji-Paraná - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n.004/2021 e no termo de referência.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ nº 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito
CONTRATADA - REM MEDICINA LTDA
CNPJ nº 43.998.858/0001-08
Representante Legal

ESTADO DE RONDÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Gerência Geral de Recursos Humanos

EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº. 003/2022

À Senhora: EVANEIDE LOPES DE SOUZA COSTA
Por ordem do Senhor Secretário Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná-RO, a titular da Gerência Geral de Recursos Humanos, infra firmada.

Considerando também, que foi encaminhada a notificação de comparecimento em 05/04/2022.

Vimos através deste EDITAL DE COMPARECIMENTO, dirigido a Vossa Senhoria, EVANEIDE LOPES DE SOUZA COSTA, brasileira, Servidora Pública Esclarecida, portador do RG nº: 754.782-SSPRO e do CPF nº: 713.190-422-87, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula n.º 27221, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, científica-lhe que deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação deste EDITAL, comparecer na sede desta Gerência, localizada à Av. 2 de Abril nº. 1701, 2º piso, Bairro União, em Ji-Paraná-RO, para tratar de assunto, referente a sua exoneração, Processo nº. 5737/2020, apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - Demissional.





**ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nº Proc. Licitatório : 000048/22      Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO      Nº Modalidade Licit. : 35  
 Proc. Administrativo 1-13392/21      Nº Controle Ata : 022/SRP/SUPECOL/2022      Prazo de Validade : 05/04/2023  
 Objeto / Descrição : Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de consumo (medalhas e troféus), para atender os Eventos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 05/04/2023

Fornecedor / Proponente : 102534 F KULKA COMUNICACAO

Item	Cód. Produto	Descrição	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
19cm	18cm	17cm	670g								
<b>Total (Por Fornecedor) : R\$59.478,00</b>											
<b>Total Registro de Preços (Inicial) :</b>							<b>59.478,00</b>	<b>Saldo Total: 59.478,00</b>			

**RESOLUÇÃO CMJP**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº. 193/2022

**Introduz modificações na Resolução n. 192, de 24 de fevereiro de 2022.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O disposto nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 12 e 13 da Resolução n. 192/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...):**  
 I - (...);  
 II - (...);  
 III - (...);  
 IV - alimentação do vereador, em atividade parlamentar fora de seu domicílio.  
 a) Não é considerado, para efeitos desta resolução os distritos de Nova Londrina e Nova Colina como domicílio do vereador;  
 b) Para comprovação destas despesas, deve ser anexado Nota ou Cupom fiscal, em nome do vereador;  
 c) Quando houver concessão de diárias, para o vereador, não haverá os ressarcimentos descritos neste artigo.  
 d) (...).

**Art. 3º (...):**  
 I - (...);  
 II - (...);  
 III - serviço de táxi ou UBER ou similares, com corrida feita exclusivamente ao vereador, no interesse à atividade Parlamentar;  
 IV - (...);  
 V - (...);  
 a) (...).

**Parágrafo único.** Para comprovação das despesas descritas neste artigo, deve ser anexado Nota ou Cupom fiscal em nome do vereador.

**Art. 5º (...):**

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
 Av. 02 de Abril, 1571 - B. Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-181 - Fones: (69) 3416-6500 - 3416-6522 - Caixa Postal 249 - www.camara-ji-parana.com.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

*Art. 16. O ressarcimento de que trata esta Resolução não será aplicada no mês de dezembro.*

*Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicada.*

*Art. 18. Revogam-se a disposições em contrário.*

**Art. 3º** O Anexo I da Resolução n. 192/2022, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 4º** Fica autorizada a consolidação da Resolução n. 192/2022.

Palácio Abel Neves, 5 de abril de 2022.

**WELINTON POGGERE GOES DA FONSECA**  
Presidente da CMJP

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
 Av. 02 de Abril, 1571 - B. Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-181 - Fones: (69) 3416-6500 - 3416-6522 - Caixa Postal 249 - www.camara-ji-parana.com.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

**Resolução nº 193/2022**

**ANEXO ÚNICO**

**REQUISIÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Eu \_\_\_\_\_ Vereador ou (chefe de gabinete) mandato 2021-2024. Venho requisitar de Vossa Excelência que seja providenciado o ressarcimento das despesas previstas na Resolução n. 192/2022.

ORD	DOC	EMIÇÃO Nº	EMITENTE	TIPO DE DESPESA	valor

Declaro que as documentações comprobatórias das despesas, em anexo, foram utilizadas em atividade parlamentar, conforme dispõe a Resolução n. 192/2022.

Nestes termos  
 Pede deferimento

**Nome e assinatura do Vereador**

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
 Av. 02 de Abril, 1571 - B. Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-181 - Fones: (69) 3416-6500 - 3416-6522 - Caixa Postal 249 - www.camara-ji-parana.com.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

**Resolução nº 193/2022**

**ANEXO ÚNICO**

**REQUISIÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR** Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Eu \_\_\_\_\_ Vereador ou (chefe de gabinete) mandato 2021-2024. Venho requisitar de Vossa Excelência que seja providenciado o ressarcimento das despesas previstas na Resolução n. 192/2022.

ORD	DOC	EMIÇÃO Nº	EMITENTE	TIPO DE DESPESA	valor

Declaro que as documentações comprobatórias das despesas, em anexo, foram utilizadas em atividade parlamentar, conforme dispõe a Resolução n. 192/2022.

Nestes termos  
 Pede deferimento

**Nome e assinatura do Vereador**

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
 Av. 02 de Abril, 1571 - B. Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-181 - Fones: (69) 3416-6500 - 3416-6522 - Caixa Postal 249 - www.camara-ji-parana.com.br

**Sangue é Vida**



**PODEM DOAR**

Homens e mulheres com idade entre 18 e 60 anos com peso superior a 50 Kg sem tatuagens recentes

**DOE SANGUE**  
**VOCÊ TAMBÉM**



**JI-PARANÁ**  
Uma Nova Cidade